



MANUAL

para pais e mães de adolescentes apreendidos/as e internados/as

- × Apreensão
- × Liberdade assistida
- × Prestação de serviços à comunidade
- × Semiliberdade
- × Internação

APREENSÃO

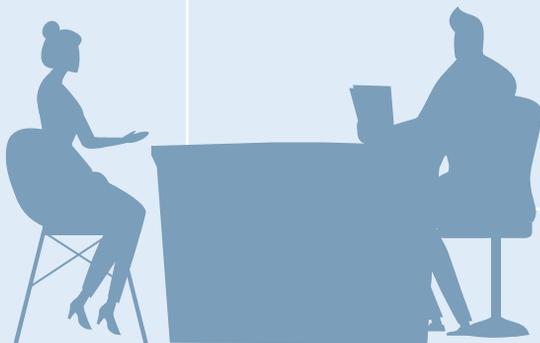
Meu filho/minha filha foi apreendido/a e agora?

Se seu/sua filho/a foi apreendido/a **acusado/a de algum ato infracional**, será encaminhado/a para a **Delegacia de Polícia**, para a realização de boletim de ocorrência. Comparecendo algum dos pais ou responsável, o/a delegado/a poderá liberar o/a adolescente, mediante compromisso de apresentação ao Ministério Público.

2

Caso o/a Delegado/a considere o ato infracional grave, o/a adolescente poderá permanecer internado/a na delegacia, ou, se houver, em Unidade de Atendimento Inicial da Fundação Casa (UAI). Caso fique na delegacia, poderá permanecer por no máximo 5 dias e deverá ficar separado/a dos adultos.

Se seu/sua filho/a for criança (até 11 anos) não pode ser apreendido/a, sendo o caso, poderá ser aplicada uma medida protetiva pelo Conselho Tutelar.



Em até 24 horas,

o/a adolescente deve ser **encaminhado/a ao Ministério Público**, onde será realizada a **oitiva informal** perante um/a **promotor/a de justiça**, que pode **arquivar o caso, conceder remissão** (uma espécie de perdão) ou **representar** (ou seja, pedir para o/a juiz/juíza iniciar um processo).

Caso o/a adolescente seja **representado/a**, e o/a juiz/juíza receba a representação, terá início um processo contra ele/a. O/a adolescente **tem direito a se defender da acusação** e, para isso, tem direito de constituir um/a **advogado/a particular**. Se não, passará a ser defendido/a pela **Defensoria Pública** ou **advogado/a conveniado/a com a Defensoria**.



Após o/a promotor/a **representar o/a adolescente**, ele/a deverá ser apresentado/a ao/à juiz/juíza o mais breve possível, para uma **audiência**.

3



Nesta **audiência de apresentação**, o/a adolescente será ouvido/a e poderão ser feitas perguntas sobre a vida pessoal (por exemplo, sobre a escola) e sobre a acusação que foi feita contra ele/a. Será também ouvido/a o/a responsável.

É importante lembrar que o/a adolescente tem direito a conversar com a defesa antes da audiência.

Após as oitivas, o/a juiz/juíza decidirá se o/a adolescente **aguardará em liberdade** ou se continuará, ou será, **internado/a provisoriamente**. Se ficar internado/a, o processo tem que durar no máximo **45 dias**.



Caso você tenha **provas documentais** ou **testemunhas**, é importante indicar imediatamente para o/a defensor/a.

Depois, haverá mais uma audiência, chamada de **audiência em continuação**. Nela o/a juiz/juíza, em regra, irá ouvir a vítima (se houver) e os/as policiais que fizeram a apreensão do/a seu/sua filho/a, bem como as demais testemunhas indicadas.

Caso falte alguém, pode ser marcada uma nova audiência.



Após o fim de todas as oitivas,

o/a juiz/juíza profere a decisão. Em caso de responsabilização do/a adolescente (ou seja, se o/a juiz/juíza considerá-lo/a culpado/a), podem ser aplicadas as seguintes medidas socioeducativas:

4

- a) **Advertência;**
- b) Obrigação de **reparar o dano;**
- c) Prestação de **serviço à comunidade** (máximo de 6 meses);
- d) **Liberdade assistida** (mínimo de 6 meses);
- e) **Semiliberdade;**
- f) **Internação.**

É POSSÍVEL RECORRER DA SENTENÇA.

É importante mencionar que o recurso do/a adolescente ou da defesa só pode beneficiá-lo/a, não pode prejudicá-lo/a (ou seja, a decisão não pode piorar por causa do recurso). A decisão só pode ser modificada para pior se o Ministério Público recorrer e fizer esse pedido. Quem julgará o recurso é o Tribunal de Justiça. Em regra, o/a adolescente deverá iniciar o cumprimento da medida mesmo com o recurso pendente.



LIBERDADE ASSISTIDA

Meu filho/minha filha recebeu liberdade assistida, e agora?

A Liberdade Assistida (LA) é um dos tipos de medida socioeducativa previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que pode ser aplicada pelo/a juiz/juíza em caso de prática de ato infracional. Nessa medida, o/a adolescente poderá ficar em liberdade, mas passará por um acompanhamento. A LA pode ser aplicada diretamente, ao fim do processo, ou como forma de substituição de medida de internação ou semiliberdade.

5



Será designada uma pessoa capacitada para acompanhar o caso. Normalmente, é indicado um órgão ou entidade (CREAS, Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto etc.) que irá executar a medida e um/a profissional deles é que será a referência do/a adolescente.

Quando a medida começa, é feito em conjunto com o/a **adolescente**, equipe e responsáveis o **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, que traz **metas** que o/a adolescente deve cumprir e que servirá de parâmetro para as **reavaliações**.

A LA irá durar no **mínimo 6 meses**, mas pode ser prorrogada ou até mesmo substituída por outra medida mais grave.

6

O cumprimento da medida de LA **não tem um prazo máximo**, mas a medida é reavaliada a cada 6 meses ou em **prazo menor**, quando assim for **determinado pelo/a juiz/juíza** ou solicitado pelo/a adolescente, defesa, MP ou equipe.



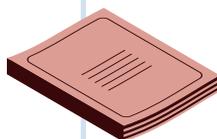
Equipe Técnica



Relatórios

O/a **juiz/juíza** avalia se o/a adolescente está cumprindo bem a medida, **através dos relatórios** enviados pela equipe técnica.

Quando o **relatório** é juntado no processo, ele é enviado para o **Ministério Público** analisar e depois para a **Defensoria Pública**.





Depois disso,

o/a juiz/juíza **reavaliará a medida** do/a adolescente, ou seja, ele/a decide se o/a adolescente ainda precisa **continuar cumprindo a medida**, se é caso de **encerrar** ou até mesmo se não é o caso de trocar por outra medida.

É **direito** do/a adolescente ser **matriculado/a na escola** mais próxima de sua residência e ser **inserido/a em cursos**. Também deve ser auxiliado/a se desejar **trabalhar**, ainda que como **jovem aprendiz**, caso não tenha idade para ser contratado/a como empregado/a.

Também é muito importante que você saiba que seu/sua filho/a precisa cumprir a medida **até que o/a juiz/juíza diga que ela está extinta**. A medida não acaba necessariamente quando o/a adolescente completa 18 anos! A LA **pode durar até os 21 anos de idade**, se o/a juiz/juíza achar necessário.

7

Caso haja **descumprimento da medida**, ou seja, se o/a adolescente não estiver comparecendo aos atendimentos, se não estiver seguindo os **encaminhamentos que os/as técnicos/as indicam** (por exemplo, matrícula na escola, cursos, acompanhamento no CAPS etc.), ele/a pode receber **internação-sanção** por até **90 dias**, ou seja, pode ficar internado/a por até 90 dias na Fundação Casa ou ter a medida trocada por outra mais grave por prazo indeterminado, respeitado o limite legal.



Nesse caso, o/a juiz/juíza vai marcar uma audiência para que o/a adolescente tenha a oportunidade de se justificar.

Se o/a adolescente não for encontrado/a ou não comparecer, pode ser expedido um **mandado de busca e apreensão (MBA)**, que é uma ordem do/da juiz/juíza para que a polícia apreenda o/a adolescente (nesse caso, a polícia poderá até mesmo ir a sua casa para buscar o/a adolescente).

8

Se houver **descumprimento da medida**, é importante que o/a adolescente **compareça o mais rápido possível** ao atendimento da **Defensoria Pública**, para conversar sobre a situação e tentar resolvê-la.

Há escolas e professores/as que **demonstram resistência** em aceitar adolescentes em LA, mas saiba que isso é um **direito que não pode ser retirado de seu/sua filho/a**. O fato do/a adolescente cumprir medida socioeducativa ou ter “dado problema” na escola anteriormente não retira o **direito dele/a à educação**.

Muitas vezes ocorre **perseguição** a adolescentes em LA, com **ameaças**, por exemplo. Se acontecer isso, é importante conversar com **seu/sua técnico/a da LA**, com o **Conselho Tutelar**, com a **Defensoria Pública** ou com o **Ministério Público**.

Quando for decidido que a medida deve ser substituída por outra mais grave, deve ser ouvido/a o/a adolescente e a equipe técnica a respeito.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Meu filho/minha filha recebeu prestação de serviços à comunidade, e agora?

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é um dos tipos de medida socioeducativa previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que pode ser aplicada pelo/a juiz/juíza em caso de prática de ato infracional.

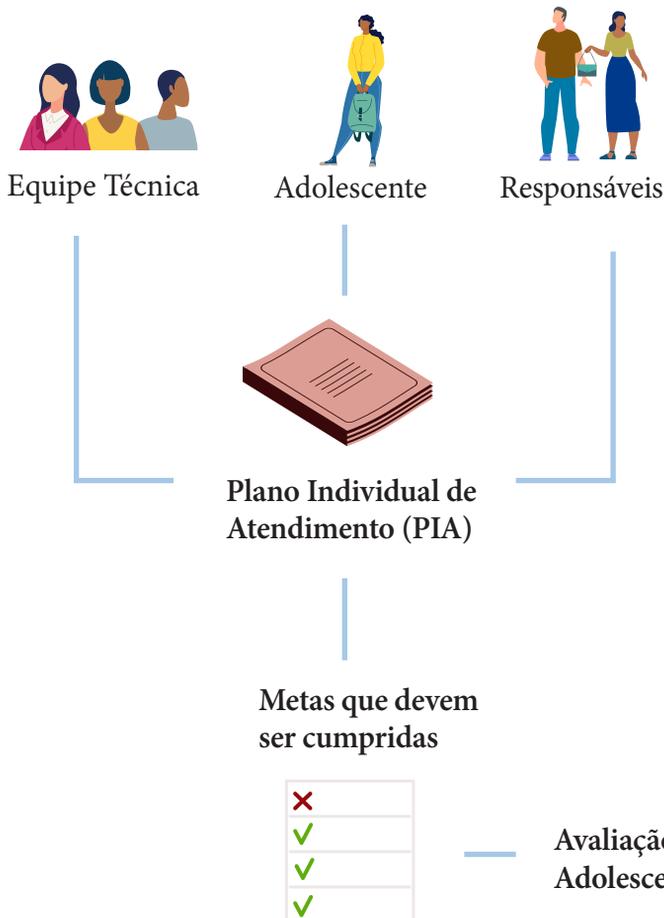
9

Nessa medida, o/a adolescente poderá ficar em liberdade, mas passará por um acompanhamento e deverá prestar um serviço. A PSC pode ser aplicada diretamente, ao fim do processo, ou como forma de substituição de medida de internação ou semiliberdade.



Será acompanhada/o por um órgão ou entidade (CREAS, Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto etc.) que irá executar a medida e um/a **profissional deles** é que será a referência do/a adolescente, que indicará o local de **cumprimento** (hospital, escola, etc).

Quando a medida começa, é feito em conjunto com o/a adolescente, equipe e responsáveis o **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, que traz **metas** que o/a adolescente deve **cumprir** e que servirá de **parâmetro para as reavaliações**.



A PSC irá durar no **máximo 6 meses**, com carga horária máxima de **8 horas semanais**, não podendo atrapalhar as atividades escolares, profissionais, e etc. Podendo ser cumprida em finais de semana.

A atividade **não pode ser humilhante** e deve respeitar os **limites da idade**;

Não pode haver remuneração pela atividade praticada.

Pode ser **cumulada** com a **liberdade assistida**.



É **direito** do/a adolescente ser matriculado/a na escola mais próxima de sua residência e ser inserido/a em cursos. Também deve ser auxiliado/a se desejar trabalhar, ainda que como jovem aprendiz, caso não tenha idade para ser contratado/a como empregado/a.

11

Também é muito importante que você saiba que seu/sua filho/a precisa **cumprir a medida** até que o/a **juiz/juíza** diga que ela **está extinta**. A medida não acaba necessariamente quando o/a adolescente completa **18 anos!** A PSC **pode durar até os 21 anos de idade**, se o/a **juiz/juíza** achar necessário.

Caso haja **descumprimento** da medida, ou seja, se o/a adolescente não estiver comparecendo pode receber **internação-sanção** por até **90 dias**, ou seja, pode ficar internado/a por até 90 dias na Fundação Casa ou ter aplicada outra medida mais grave.

Nesse caso, o/a juiz/juíza vai marcar uma audiência para que o/a adolescente tenha a oportunidade de se justificar.



Se o/a adolescente **não for encontrado/a** ou **não comparecer**, pode ser expedido um **mandado de busca e apreensão (MBA)**, que é uma ordem do/a juiz/juíza para que a polícia apreenda o/a adolescente (nesse caso, a polícia poderá até mesmo ir a sua casa para buscar o/a adolescente).

12

Se houver **descumprimento da medida**, é importante que o/a adolescente **compareça o mais rápido possível** ao atendimento da **Defensoria Pública**, para conversar sobre a situação e tentar resolvê-la.

Há escolas e professores/as que **demonstram resistência** em aceitar adolescentes em PSC, mas saiba que isso é um **direito que não pode ser retirado de seu/sua filho/a**. O fato do/a adolescente cumprir medida socioeducativa ou ter “dado problema” na escola anteriormente não retira o direito dele/a à educação.

Muitas vezes ocorre **perseguição** a adolescentes em PSC, com **ameaças**, por exemplo. Se acontecer isso, é importante conversar com seu/sua técnico/a da PSC, com o **Conselho Tutelar**, com a **Defensoria Pública** ou com o **Ministério Público**.

Quando for decidido que a medida deve ser substituída por outra mais grave, deve ser ouvido/a o/a adolescente e a equipe técnica a respeito.

IV

SEMILIBERDADE

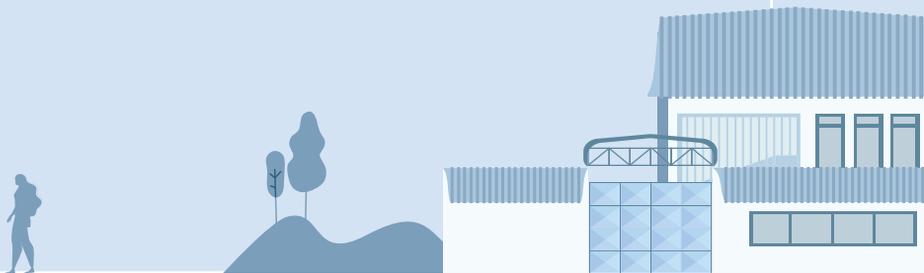
Meu filho/minha filha recebeu semiliberdade, e agora?

Das **medidas socioeducativas**, a medida de semiliberdade é intermediária entre a liberdade e a internação, pois o/a adolescente não fica totalmente **privado/a da liberdade**. Ele/a terá que **dormir na unidade** durante a semana e é liberado/a para ir para **casa nos fins de semana**. Durante a semana, ele/a também poderá sair para ir para a escola e frequentar cursos.

13

A semiliberdade pode ser aplicada diretamente, ao fim do processo, ou como forma de substituição de outra medida.

Quando seu/sua filho/a recebe a medida de semiliberdade, ele/a irá para uma das unidades de semiliberdade da Fundação CASA.



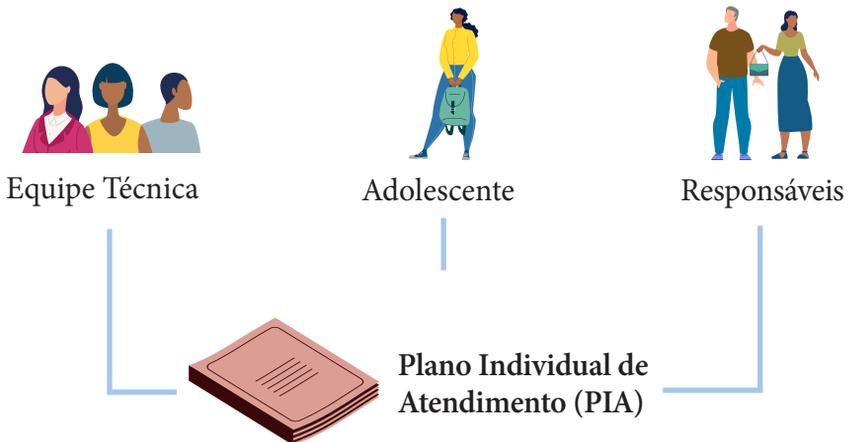
Atualmente,

a **Fundação CASA** tem 19 Centros de semiliberdade, sendo 9 na capital, 1 na Grande São Paulo (São Bernardo do Campo) e 9 no interior, nos municípios de Bauru, Fernandópolis, Franca, Marília, Jundiaí, Mogi Mirim, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto. Do total, 18 são destinados aos adolescentes do sexo masculino e apenas uma, localizada na capital, recebe adolescentes do sexo feminino (Casa de semiliberdade Azaléia).



Assim como acontece na internação, o/a adolescente conversará com a **equipe técnica**, que irá fazer o acompanhamento da medida, bem como verificar se ele/a está **frequentando a escola**, se está comparecendo aos **cursos** e ainda se precisa de **ajuda para resolver qualquer problema**. É feito em conjunto com o/a adolescente, equipe e responsáveis o **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, que traz **metas** que o/a adolescente deve cumprir e que servirá de **parâmetro** para as reavaliações.

14



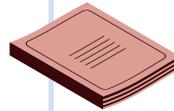
É direito do/a adolescente ser matriculado/a na escola e ele/a deve ser inserido em cursos, que podem ser profissionalizantes ou não.

O cumprimento da medida pode chegar a até 3 anos, com reavaliações a cada 6 meses, ou prazo inferior quando determinado pelo/a juiz/juíza.



O/a juiz/juíza avalia se seu/sua filho/a está cumprindo bem a medida, através dos relatórios enviados pela equipe técnica da unidade.

Quando o relatório é juntado no processo, ele é enviado para o Ministério Público analisar e depois para a Defensoria.



Depois disso, o/a juiz/juíza reavaliará seu/sua filho/a. Essa reavaliação pode acontecer em uma audiência ou no gabinete do/a juiz/juíza.

15

Ao reavaliar seu filho/sua filha, o/a juiz/juíza pode:



- a) Manter a medida por mais tempo, respeitado o limite de 3 anos de cumprimento ou 21 anos de idade.
- b) Substituir a semiliberdade por outra medida mais leve, como a Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em que ele/a passa a ficar em casa.
- c) Declarar extinta a medida, por entender que ele/a não precisa mais cumprir nenhuma medida.
- d) Substituir a medida de semiliberdade pela medida de internação, se o/a juiz/juíza achar que o/a adolescente não está cumprindo adequadamente.

A medida não termina necessariamente quando o/a adolescente completa **18 anos!** Ela pode durar até os 21 anos, se o/a juiz/juíza achar necessário. Com 21 anos, a medida é extinta automaticamente, assim como se ela chegar ao prazo máximo de 3 anos.

Também é muito importante que você saiba que o/a adolescente precisa **cumprir a medida** até que **o/a juiz/juíza** diga que ela está **extinta** ou a **substitua por outra**.

Se seu/sua filho/a não comparecer à unidade no dia e horário corretos, ele/a terá 5 dias para se reapresentar à semiliberdade. Se não o fizer, a unidade informará ao/à juiz/juíza o descumprimento.

Em caso de descumprimento da medida,

16

O/a juiz/juíza vai ouvir o/a adolescente, em uma audiência, para que ele/a se justifique.



Se o/a juiz/juíza entender que o/a adolescente não tinha um **motivo justo** para o descumprimento e que o **descumprimento foi reiterado** (ou seja, não foi a primeira vez), poderá decretar a **internação-sanção** do/a adolescente, cumprida na **Fundação CASA**, que pode durar por até **90 dias**.

Em caso de **descumprimento da medida de semiliberdade**, se já tiver passado o prazo de **5 dias** para retorno espontâneo à unidade, é importante que o/a adolescente **compareça o mais rápido possível** ao atendimento da **Defensoria Pública**, para conversar sobre a situação e tentar resolvê-la.

Quando for decidido que a medida deve ser substituída por outra mais grave, deve ser ouvido/a o/a adolescente e a equipe técnica a respeito.

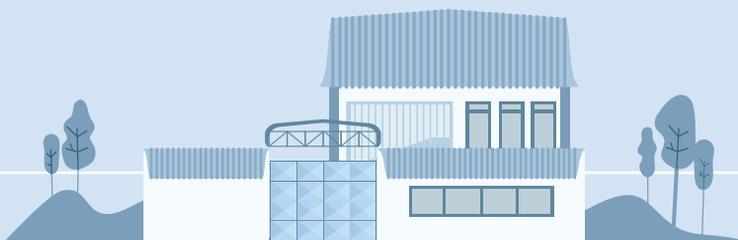
V

INTERNAÇÃO

Meu filho/minha filha recebeu internação, e agora?

A **internação** é a **medida socioeducativa** mais severa de todas as que são previstas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. O/a adolescente fica totalmente **privado/a da sua liberdade** em uma unidade da **Fundação CASA**.

Se o/a adolescente recebeu uma medida de internação, ele/a irá para uma unidade da Fundação CASA para começar o cumprimento da medida. A medida não tem um prazo determinado, podendo durar entre 6 meses ou menos quando o/a juiz/juíza determinar, e 3 anos (máximo). A cada 6 meses, ou em prazo menor caso determinado pelo/a juiz/juíza, é feita uma reavaliação da medida, para decidir se o/a adolescente já pode sair.



Na unidade de internação, o/a adolescente vai ter **atendimentos com a equipe técnica** (principalmente com assistente social e psicólogo/a), que irá fazer o acompanhamento da medida. Ele/a será **matriculado/a em uma escola** que se localiza dentro da unidade e também será encaminhado/a para **cursos e oficinas** que também acontecem no centro.

Logo no começo da medida,

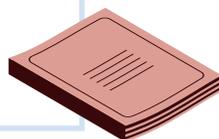


no **prazo de 45 dias**, deve ser feito o **plano individual de atendimento (PIA)**, com a participação da equipe, do/a adolescente e dos pais ou responsáveis. Este documento estabelece as **metas** que **devem ser cumpridas** pelo/a adolescente durante a medida e servem de parâmetro para as reavaliações.

18

O/a juiz/juíza avalia se seu/sua filho/a está cumprindo bem a medida através dos relatórios enviados pela equipe técnica da unidade.

Quando o relatório é juntado no processo, ele é enviado para o Ministério Público e depois para a Defensoria Pública.



E após as **duas manifestações**, o/a juiz/juíza vai avaliar novamente seu/sua filho/a. Essa reavaliação pode acontecer em uma audiência ou no gabinete do/a juiz/juíza.



Ao reavaliar seu filho/sua filha, o/a juiz/juíza pode:

- a) Manter a medida por mais tempo, respeitado o limite de 3 anos de cumprimento ou 21 anos de idade.
- b) Substituir a medida por outra medida mais leve, como semiliberdade, liberdade assistida (LA) e/ou prestação de serviços à comunidade (PSC).
- c) Declarar extinta a medida, por entender que ele/a não precisa mais cumprir nenhuma medida.

19

É muito importante o papel da família durante o cumprimento da medida de internação. Tente comparecer aos **dias de visita** e procure saber com a equipe técnica sobre os progressos de seu/sua filho/a, se ele/a está precisando de alguma coisa e se os **direitos dele/a estão sendo respeitados**.



Por isso o/a adolescente tem o direito de cumprir a medida em unidade mais próxima de sua casa e a família pode procurar a Defensoria caso a distância dificulte ou torne inviável a realização de visitas.

Se você achar que qualquer **direito do/a adolescente está sendo violado**, compareça o mais rápido possível ao atendimento da **Defensoria Pública** ou tente entrar em contato com a Defensoria pelo telefone.

Texto

Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Projeto Gráfico e Produção

EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Foto da Capa

Thor Alvis em Unsplash.com



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado da
Infância e Juventude